



CÂMARA MUNICIPAL

22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, realizada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do art.º 18.º do Regimento, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 07/2025.

24-09-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

- Aprovação da Ata n.º 16/2026, respeitante à 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de setembro de 2026.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta Ata **por unanimidade.**

Não interveio na votação o Sr. Presidente da Câmara, por não ter estado presente na referida reunião.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de agosto de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 178/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 21 de setembro de 2026

Assunto: Proposta de deliberação para atribuição de apoio financeiro à Associação de Criadores do Maronês, no âmbito da realização da Feira de Ano 2026.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 178/2026

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no nº 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por anexo I do RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento, atento o disposto, respetivamente, nas alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Estatui a alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, é contemplada a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município.

Tem sido notável o êxito patenteado na Feira de Ano, realizada em anos anteriores, com a comercialização dos produtos pecuários produzidos no concelho, a atribuição de prémios pela qualidade dos bovinos autóctones, a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização da corrida de cavalos de passo travado, concomitantemente com a divulgação dos produtos locais e das atividades culturais tradicionais.

A Feira de Ano tem-se revelado um evento de grande importância para o concelho, atraindo cada vez mais público e concorrentes, ao mesmo tempo que promove os produtos locais e reforça a identidade cultural da região, sendo, assim, essencial potenciá-lo para consolidar a sua importância no panorama cultural, social e económico.

A realização do evento da Feira de Ano 2026 irá ocorrer no dia 18 do mês de outubro.

Por ofício que nos foi dirigido, anexo, a Associação de Criadores do Maronês solicitou apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de € 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos associados à realização do concurso pecuário da raça maronesa e da corrida de cavalos de passo travado.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades socioculturais e recreativas e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local.

Atenta a natureza jurídica da Associação de Criadores do Maronês – A.C.M., pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 124 113, com sede no concelho e distrito de Vila Real, que representa os bovinicultores da raça maronesa, seus associados em defesa dos seus interesses perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais ou internacionais, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica da dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 17 de setembro de 2026 – anexa e para a qual se remete expressamente.

De acordo com a informação de cabimento n.º 1521/2026, de 18 de setembro, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere

Aprovar a atribuição à Associação de Criadores do Maronês, de um apoio financeiro no valor de € 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta euros), destinado a comparticipar os custos inerentes à realização do concurso pecuário da raça maronesa e da corrida de cavalos de passo travado, no âmbito do evento da Feira de Ano 2026, que irá realizar-se no dia 18 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 179/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

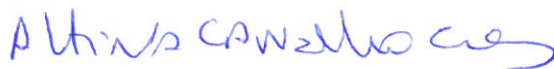
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 21 de setembro de 2026

Assunto: Proposta de deliberação de ratificação do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à empreitada de "Execução da Piscina Municipal de Mondim de Basto".

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 179/2026

Por deliberação tomada na 20ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de agosto de 2026, sob a Proposta nº 163/2026, foi deliberado o início de procedimento relativo à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Empreitada para Execução da Piscina Municipal Escolar Coberta".

Em 17 de agosto de 2026 foi iniciado o procedimento de contratação pública nº 73/2026 - "Empreitada para Execução da Piscina Municipal Escolar Coberta", tendo nessa data início a contagem do prazo para apresentação de propostas.

Durante o referido prazo foram apresentados diversos pedidos de esclarecimentos e duas listas de erros e omissões pelos interessados COSTA & CARREIRA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA. e BEFEBAL II, LDA.

Ainda não foi possível prestar os devidos esclarecimentos aos interessados e efetuar a pronúncia sobre as listas de erros e omissões no prazo previsto para o efeito.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Em 16 de setembro de 2026, por motivo de urgência, cumprimento dos prazos de resposta e oportunidade de execução da empreitada, foi proferido, pelo signatário, despacho de prorrogação para apresentação de propostas até às 23h do dia 19/10/2026.

Estipula o nº 1 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que *“1 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.”*.

Por seu turno, estabelece o nº 5 que *“5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º”*.

Nessa conformidade, e atendendo à urgência da execução da empreitada e de uma tomada de posição sobre o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º e 50º do CCP, e nº 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, por Despacho, datado de 16/09/2026, foi autorizada a prorrogação do prazo para apresentação de propostas atentos os fundamentos invocados, pelo que, no cumprimento do ónus que me é imposto, apresento a decisão proferida para ratificação.

A aludida data de 16 de setembro de 2026 é anterior à data da realização da próxima reunião de câmara, agendada para o próximo dia 24 do corrente mês. Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET), datada de 18/09/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme consagra a alínea f) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, artigo 18º, nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho e artigos 19º, nº 1, alínea b), 36º, 40º e seguintes, 64º, 67º e 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual.

“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo disposto no nº 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

Ratificar o Despacho do aqui subscritor, datado de 16/09/2026, para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas no âmbito da “Empreitada para Execução da Piscina Municipal Escolar Coberta”.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 180/2026, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 21 de setembro de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 180/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe *“Atribuição e Renovação do Apoio”*:

“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)”.

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 2 (duas) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, relativas aos processos nºs 458 e 916. A candidatura relativa ao processo nº 458 apresenta-se ao abrigo do disposto no artigo 11º, nº 3 do Regulamento e trata-se de renovação. Por seu turno, a candidatura relativa ao processo nº 916 apresenta-se ao abrigo do disposto no artigo 11º, nºs 1 e 2 do Regulamento e trata-se de uma candidatura inicial.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUFH – nos termos da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 03/03/2026 – anexa e para a qual se remete expressamente.

As candidaturas dos processos enquadram-se, ambas, no 1º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros) a atribuir a cada uma.

A aprovação destas candidaturas e consequente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 600,00€ (seiscentos euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1531/2026, de 21 do setembro de 2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos nºs 458 e 916 em conformidade com os respetivos escalões, o que redunda numa despesa total de 600,00€ (seiscentos euros), para o corrente ano.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

PROPOSTA N.º 181/2026, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade.**

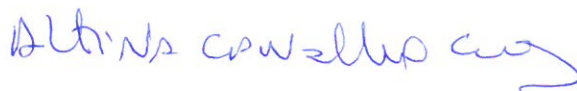
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 21 de setembro de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 181/2026

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - *vide* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece “*O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.*”.

Por seu turno, a alínea b) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoio à habitação.

Estabelece o artigo 38º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe “*Apoios Pontuais e Urgentes*”, que “*Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social.*”.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de um agregado familiar a necessitar de apoio económico.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, de 21/09/2026, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo o teor se passa a transcrever:

“No âmbito das competências de apoio social do Município de Mondim de Basto e ao abrigo do regulamento do programa municipal “Mondim + Solidário”,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

submete-se à consideração do Executivo Municipal a atribuição de um apoio económico excecional e urgente a um agregado familiar residente no concelho. O respetivo agregado, devidamente sinalizados serviços técnicos do SAAS, integra dois menores de idade com 9 e 5 anos, respetivamente.

Através do diagnóstico social recentemente efetuado, verificou-se que a família se encontra numa situação de vulnerabilidade económica e de sobre-endividamento imprevisto. A capacidade financeira atual compromete de forma direta a estabilidade do agregado e o bem-estar básico das crianças, registando-se neste momento dívidas acumuladas.

Face ao exposto, e considerando que a intervenção do Município reveste um carácter urgente e inadiável para salvaguardar o interesse superior dos menores, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar a concessão de um subsídio financeiro temporário. Este apoio assume a natureza de uma prestação única, circunscrita unicamente a um mês, destinada ao pagamento das despesas mensais inerentes ao agregado familiar para viabilizar a sua reorganização e orientação financeira, garantindo a liquidação direta dos valores em dívida. Complementarmente, os serviços assegurarão a articulação do agregado com as redes de apoio local para aliviar o orçamento familiar e garantir a sustentabilidade da inserção social desta família

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo Medidata	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
942	Apoio destinado ao pagamento das despesas mensais inerentes ao AF.	1*500€=500,00€



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n. 1523/2026.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior.

Anabela Beleza (Técnica Superior)".

Assim, no âmbito da medida de apoio social, na área de habitação, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a dar resposta social a uma situação de vulnerabilidade económica e social de um agregado familiar, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio previstos nos artigos 2º, alínea h) e 38º, ambos do Regulamento – o que deflui da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde supra transcrita, anexa e para a qual se remete expressamente.

O aludido apoio ascende ao montante de 500,00€ (quinhentos euros) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Do expedido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 1523/2026, de 18 de setembro do corrente ano, emitida pela DAF.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de um agregado familiar que se encontra numa situação de vulnerabilidade económica e de sobre-endividamento imprevisto.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira